

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

305104736

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 14250/2011

Processo n.º 1782/11.0TBFLG Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Devedora/Insolvente: LFM — Contabilidade, Auditoria, Consultadoria Fiscal e Formação Profissional, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 21-09-2011, pelas 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): LFM — Contabilidade, Auditoria, Consultadoria Fiscal e Formação Informática, L.ª, NIF 504529145, Endereço: Zona Urbana Vila Cova Lixa, Ed. Ladário, 1.º Loja D.ª, Vila Cova da Lixa, 4615-000 Lixa, tendo-lhe sido fixada sede na referida morada. São administradores da devedora: Fernando Jorge da Rocha e Freitas Morais Clemente, Endereço: Av. da República Ed. El Rei D. Manuel, 2.º C, Vila Cova da Lixa, 4615-676 Lixa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz — Edif. Santa Rita, 16-D, Real, 4605-909 Vila Meã. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º

do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

305154113

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 14251/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2297/10.9TBFLG

Devedor: Vítor Manuel Figueiras.
Credor: Cofidis, S. A., e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Vítor Manuel Figueiras, estado civil: Divorciado, NIF — 177462949, Endereço: Rua Leonor Rosa da Silva, N.º 78 — 1.ª Esq., Margaride, 4610-195 Margaride, Felgueiras, com sede na morada indicada.

12 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sam-paio*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305188045

Anúncio n.º 14252/2011

Processo: 1060/11.4TBFLG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2875968

Insolvente: José Joaquim de Castro Ribeiro e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Joaquim de Castro Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 166569011, Endereço: Lugar de Sobreira Nova, Felgueiras, 4610-765 Sendim FLG

Maria Emília Teixeira Queirós, estado civil: Casado, NIF — 184785340, Endereço: Lugar Sobreira Nova, Felgueiras, 4610-765 Sendim FLG

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, D.º, 4150-171 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;